CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Humberto Biancardi, nº 110 - Centro
Barrinha/SP - CEP: 14860-000
Fone: +55 16 3943-2060 - Fax: (16) 3943-2060
E-mail: camara@barrinha.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06-2018

OBJETO: Regulamentação do trabalho interno e externo dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha-SP

Autoria:
Vereador: Ronaldo da Silva Alves

Faço saber que a Câmara Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º- Com base analógica na Resolução 227 do Conselho Nacional de Justiça "CNJ" e na Resolução 05 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo "TCE-SP", no artigo 152, "E", do Regimento Interno, e ainda em conformidade com a Lei Municipal 2.390/2017, fica regulamentada a possibilidade de realização do teletrabalho aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Art. 2º - O teletrabalho aplica-se exclusivamente aos servidores comissionados, notadamente assessores parlamentares e chefe do gabinete, e não exime tais servidores de cumprirem normamente as suas jornadas de trabalho interna mínima de 12 horas semanais, conforme já previsto na Lei 2.390/2017.

Parágrafo Único - Os assessores parlamentares poderão cumprir a carga horária interna semanal de 12 horas, mediante a apresentação para o trabalho em até dois dias da semana ou mais, ficando o critério de exigência a cargo de cada vereador e da presidência com relação ao chefe de gabinete.

Art. 3º - Mesmo diante da possibilidade do teletrabalho, sempre que solicitados, os servidores deverão atender pessoalmente aos vereadores aos quais estão subordinados.

Art. 4º - Em hipótese alguma a jornada desenvolvida via teletrabalho será computada para efeito de horas extraordinárias.

Art. 5º ao servidor nomeado em cargo comissionado que residir em outro Município será contabilizado o tempo para descolamento como à disposição da Câmara Municipal.

Art. 6.º - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara.

Art. 7º- É de responsabilidade de cada Vereador e do Presidente da Câmara controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor, devendo também o vereador e o Presidente, manter sob sua guarda informações e relatórios das atividades executadas via teletrabalho, bem como remetê-las às autoridades, outros órgãos governamentais, de Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público e cidadãos sempre que solicitados.

Art. 8º Além do teletrabalho, o servidor deverá prestar normalmente os demais serviços inerentes ao cargo, tanto interna quanto externamente, visitas, atendimentos e outros solicitados pelo vereador ou presidência.

Art. 9º - A adoção da modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência da Câmara Municipal ou por inadequação do servidor, ou ainda, pela necessidade presencial aos serviços, ficando o critério a cada vereador pessoalmente e ao Presidente da Câmara.

Art. 10º - o servidor que estiver realizando o teletrabalho, deverá dispor as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas.

Art. 11º a realização do teletrabalho, poderá se perfazer via email oficial, programas e sistemas disponibilizados no portal da própria Câmara Municipal, telefone, aplicativos, redes sociais, entre outros passíveis de comunicação.

Art. 12º - o atendimento ao público na Câmara Municipal não será de forma alguma diminuído ou prejudicado em vista da adoção desta modalidade de trabalho, notadamente, pelo fato de não ser dispensável o trabalho pessoal dos servidores da Edilidade.

Art. 13º - A Câmara não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias para a realização de teletrabalho.

Artigo 14º - A carga horária interna mínima aplica-se também ao chefe de gabinete da presidência, que, por ter livre acesso ao gabinete a qualquer hora, poderá cumpri-la em um único dia, notadamente, nos dias que se realizam as sessões ordinárias na câmara municipal, podendo o mesmo permanecer no gabinete da presidência mesmo após o fechamento da Câmara para atendimento ao público, sempre a critério do Presidente.

Art. 15 - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, assim como os servidores que desempenharem o teletrabalho, deverão se atentar aos princípios da administração pública e demais dispositivos legais aplicáveis aos servidores para realização de seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 16 – esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Correrão por conta do orçamento vigente eventuais despesas decorrentes.

Barrinha 23 de junho de 2018.

Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O uso de tecnologias de informação e comunicação, atualmente possibilitam a realização de trabalho à distância, e esta modalidade tem sido adotada por alguns tribunais do País, até mesmo pelo CNJ e pelo Tribunal de Contas do Estado.

A existência nesta Casa de Leis de sistema informatizado que permite aos funcionários acessarem, inserirem e modificarem à distância o conteúdo do Portal da Câmara, mediante senha própria, assim como a natureza do trabalho realizado pelos assessores parlamentares possibilita perfeitamente a adoção desta moderna modalidade de trabalho.

Não se pode negar as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade.

A necessidade de otimizar a produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos dos servidores Comissionados que, pela própria natureza

do cargo não se sujeitam ao controle da jornada de trabalho em vista da fidúcia depositada.

Há de se ressaltar também a possibilidade de redução de custos operacionais desta Casa de Leis, com menos trânsito de servidores, o que economiza, água, energia, internet, produtos de limpeza, funcionários para limpeza, café, etc.,.

Outro dado relevante infere-se dos resultados positivos apresentados no projeto piloto de teletrabalho, decorrente da Resolução nº 01/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, a aprovação deste projeto de resolução trará inúmeros benefícios para a Câmara, visto que a jornada de trabalho estará efetiva e adequadamente regulamentada, mantendo-se uma jornada presencial mínima, já prevista em lei, assim como a obrigação do servidor em atender de pronto as solicitações do responsável pela indicação de sua nomeação.

Pelos justificados motivos, roga-se pela sua aprovação.

Barrinha-SP 23 de junho de 2018.

Ronaldo da Silva Alves
Presidente da Câmara Municipal